



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

JULGADOS ELEITORAIS

JUL/SET 2025

GRUPO DE APOIO ELEITORAL - GAEL

SUMÁRIO

1. STF	3
2. STJ	6
3. TSE	7
4. TRE/TO	23

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do Informe GAEL no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins. Para acessar, clique [aqui](#).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. RESTRIÇÃO TEMPORAL. CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. JULGAMENTO IMPROCEDENTE.

É constitucional a norma do TSE que condiciona a obtenção da certidão de quitação eleitoral à apresentação tempestiva das contas de campanha. A apresentação extemporânea das contas não afasta os efeitos da decisão judicial que reconheceu a sua não prestação. O impedimento de obter a quitação eleitoral até o término da legislatura é medida legítima e proporcional ao descumprimento do dever de prestar contas.

ADI 7677, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 21/05/2025
Publicação: 22/08/2025.

2. PENHORA, NO CURSO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS , DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). IMPOSSIBILIDADE.

A questão em exame nesta tutela provisória incidental consiste em saber se, no curso de campanhas eleitorais , é possível a penhora de recursos do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha (FEFC). A paridade de armas exige que se proíba a utilização da máquina pública como instrumento voltado para a influência na decisão do eleitorado a favor ou contra qualquer candidato. Assim, a paridade de armas constrange o Estado, mesmo o Estado-juiz, a adotar uma postura de neutralidade, inclusive em relação aos partidos políticos. O emprego de instrumento como a penhora pelo Estado-juiz, no curso das campanhas eleitorais , em face dos partidos políticos e das candidaturas, tem elevado potencial de transgredir o dever de neutralidade e, em consequência, violar a paridade de armas e a liberdade de voto. Consoante previsto no art. 833, XI, do Código de Processo Civil, como regra geral, os recursos provenientes do fundo partidário repassados aos partidos políticos são impenhoráveis. Essa possibilidade de impenhorabilidade ganha ainda maior significado no curso de campanhas eleitorais em face da imprescindibilidade de verbos para continuidade das candidaturas. A impenhorabilidade a que se refere o art. 833, XI, do CPC é extensível aos recursos provenientes do fundo especial de financiamento de campanha (FEFC), que possuem destinação exclusiva (custeio de campanhas eleitorais).

ADPF 1017 TPI Ref Relator(a): Mín. Gilmar Mendes Julgamento: 01/09/2025
Publicação: 08/09/2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

3. CONFLITO DE COMPETÊNCIAS ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ELEITORAL. MOTIVAÇÕES POLÍTICO-ELEITORAIS. PAGAMENTOS POR MEIO DE CAIXA DOIS. EFEITOS VINCULANTES DA DECISÃO PARADIGMA (INQ Nº 4.435-AGR-QUARTO). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.

O precedente firmado no Inq nº 4.435-AgR-quarto resultou da afetação do tema ao Tribunal Pleno, com o objetivo de se uniformizar a aplicação da competência da Justiça Eleitoral no STF e nas instâncias inferiores. Adotou-se a abstrativização do controle difuso, atribuindo-se eficácia expansiva ao julgado emanado do Pleno, o que resulta no caráter vinculante do paradigma. Precedentes. Havendo conexão de crime de competência da Justiça Comum com crime de competência da Justiça Especializada, a segunda deve prevalecer.

Rcl 65569 AgR Órgão julgador: Relator(a): Min. EDSON FACHIN Redator(a) do acórdão: Min. DIAS TOFFOLI Julgamento: 12/08/2025 Publicação: 27/08/2025.

4. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO NEGATIVO. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. LEI 9.504/97. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE FATOS E PROVA.

O Tribunal Superior Eleitoral, ao examinar a legislação infraconstitucional aplicável à espécie (art. 57-C da Lei 9.504/1997) e o conjunto probatório constante dos autos, manteve a procedência da representação por propaganda eleitoral irregular, ao fundamento de que o impulsionamento de conteúdo de propaganda eleitoral na internet somente é permitido para a finalidade de promover ou beneficiar candidatos e suas agremiações, sendo vedado esse tipo de propaganda com o intuito de criticar, prejudicar ou induzir a ideia de não voto a candidato adversário. 4. A matéria debatida no acórdão recorrido, referente à vedação de impulsionamento de conteúdo negativo, restringe-se ao âmbito infraconstitucional, de modo que a ofensa à Constituição, se existente, seria reflexa ou indireta, o que inviabiliza o processamento do presente recurso. 5. Além disso, divergir do entendimento firmado pelo Tribunal de origem demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório, notadamente quanto à aferição dos excessos na divulgação das informações, providência inviável no âmbito do recurso extraordinário. Nesses termos, incide no caso a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal.

ARE1552476 AgR. Órgão julgador: Segunda Turma Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 25/08/2025 Publicação: 28/08/2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

5. DIREITO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

Consoante asseverado no decisum agravado, as alegações de ofensa aos princípios constitucionais da segurança jurídica, da legalidade e do devido processo legal não foram objeto de análise pelo TSE, carecendo do indispensável prequestionamento. 2. Consoante a jurisprudência da Suprema Corte, a afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, dos limites da coisa julgada ou da prestação jurisdicional, quando necessita, para ser reconhecida como tal, da análise de normas infraconstitucionais, não configura ofensa direta ou frontal à Constituição. Entendimento reafirmado no julgamento do ARE nº 748.371/MT-RG, paradigma do Tema nº 660 da Repercussão Geral, no qual se concluiu pela atribuição dos efeitos da ausência de repercussão geral. 3. A suposta ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e da segurança jurídica, caso existente, seria meramente indireta ou reflexa, porquanto demandaria a revisão da interpretação conferida pelo Tribunal de Origem à legislação infraconstitucional pertinente ao caso (Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 23.622/20). 4. Agravo regimental não provido.

ARE 1558560 AgR Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI Julgamento: 25/08/2025
Publicação: 28/08/2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

1. PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL. CRÍTICA DE VIÉS POLÍTICO. PESSOA PÚBLICA. DIREITOS DE PERSONALIDADE REDUZIDO. DANOS MORAIS INDEVIDOS.

Críticas políticas relacionadas a fatos de interesse geral não geram danos morais, notadamente, se a pessoa pública for ré em várias ações de improbidade administrativa e não ficar demonstrada a intenção de propagar informação inverídica (fake news).

REsp 1.986.335-SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 7/4/2025, DJEN 10/4/2025.

2. CONTRAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO POR INTERMEDIÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA DE SUPERFATURAMENTO OU BENEFÍCIO INDEVIDO.

A mera intermediação na contratação de show artístico sem licitação, com base na inexigibilidade prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/1993, não configura improbidade administrativa na ausência de prova de superfaturamento ou benefício indevido.

REsp 2.029.719-RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 5/8/2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

1. DIREITO ELEITORAL. PROVA OBTIDA POR ÁUDIOS DE WHATSAPP. COMPARTILHAMENTO VOLUNTÁRIO POR UMA DAS INTERLOCUTORAS. LICITUDE DA PROVA.

[...]Não há inversão do ônus da prova quando se exige da parte que alega ilicitude a produção de elementos mínimos que a corroborem, como a realização de prova pericial, em consonância com o art. 373, II, do CPC. O compartilhamento voluntário de áudios por uma das interlocutoras retira a expectativa de privacidade, tornando a prova lícita, conforme precedente deste Tribunal Superior. [...]” NE: Trecho do voto do relator: “[...] os áudios foram compartilhados voluntariamente entre interlocutores, sem gravação clandestina nem acesso indevido, afastando-se a incidência da ‘teoria dos frutos da árvore envenenada’.

Ac. de 27/6/2025 no AgR-REspEI n. 060094308, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

2. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS. DEPUTADO FEDERAL. USO DE BEM MÓVEL. CARRO OFICIAL.

A sanção pecuniária, aplicada de forma individualizada, mediante adoção de fundamentação específica e respeitados os limites impostos pela norma de regência, não se revela desproporcional.

Ac. de 27/6/2025 no AgR-AREspE n. 060266050, rel. Min. André Mendonça.

3. CARGO DE SENADOR. CONDUTA VEDADA. ART. 77 DA LEI N. 9.504/1997. INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. ÚNICA PENALIDADE PREVISTA. CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DO DIPLOMA.

Consoante estabelecido no parágrafo único do art. 77 da Lei n. 9.504/1997, a penalidade imposta na hipótese de configuração da conduta prevista no caput do aludido dispositivo legal – comparecimento em inauguração de obra pública no período vedado – é a cassação do registro ou do diploma, de modo que, encerrado o período eleitoral e passadas as eleições sem que os representados tenham sido eleitos, a hipótese é de reconhecimento da perda superveniente do objeto da ação e da prejudicialidade do recurso. 2. Na linha da orientação consolidada nesta Corte Superior, a hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea j, da LC n. 64/1990 constitui efeito secundário da condenação, cuja verificação se dará apenas na formalização do registro de candidatura em pleitos futuros.”

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Ac. de 27/6/2025 no AgR-RO-El n. 060147580, rel. Min. André Mendonça.

4. VEREADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TESE: é admissível a apresentação de documentos novos em âmbito de embargos de declaração exclusivamente para ajustar os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, evitando enriquecimento sem causa da União e futuras ações de ressarcimento. [...].”

Ac. de 12/6/2025 no AgR-AREspE n. 060023542, rel. Min. Nunes Marques.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGOS DE PREFEITO E VICE- - PREFEITO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. MATERIAL DE PROPAGANDA COMPARTILHADO COM CANDIDATOS PERTENCENTES A PARTIDO DIVERSO.

A conclusão do acórdão recorrido está alinhada à jurisprudência desta Corte Superior de que: (i) 'o repasse de recursos do FEFC a candidato pertencente a partido não coligado à agremiação dos doadores especificamente para o cargo em disputa constitui doação de fonte vedada, ainda que exista coligação para cargo diverso na respectiva circunscrição. Precedente'. [...].”

Ac. 26/6/2025 no AgR-AREspE n. 060018257, rel. Min. André Mendonça.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARGO DE VEREADOR. REPASSE DE RECURSOS ENTRE PARTIDOS DISTINTOS COLIGADOS PARA O PLEITO MAJORITÁRIO.

A jurisprudência do TSE é uniforme no sentido de que tal repasse constitui doação de fonte vedada, não sendo admissível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando a irregularidade representa mais de 10% do total arrecadado. [...].”

Ac. de 23/6/2025 no AgR-REspEl n. 060047805, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

7. DEPUTADO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE AUTOFINANCIAMENTO. INDIVISIBILIDADE DA CHAPA MAJORITÁRIA.

O Tribunal Superior Eleitoral consolidou o entendimento de que os limites de autofinanciamento de campanha devem ser aferidos de forma conjunta para os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito, à luz do princípio da indivisibilidade da chapa majoritária.”

Ac. de 23/6/2025 no AgR-REspEI n. 060027058, rel. Min. Nunes Marques.

8. DEPUTADO ESTADUAL ELEITO. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS. ART. 30-A DA LEI DAS ELEIÇÕES. FALHAS CONTÁBEIS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a existência de irregularidades constatadas em gastos de campanha não é capaz, por si só, de credenciar a procedência de representação fundada no art. 30-A da Lei n. 9.504/1997. 4. A jurisprudência também afasta a possibilidade de aplicação da cassação de mandato com base em meras irregularidades contábeis que não impliquem grave desequilíbrio na disputa eleitoral.

Ac. de 12/6/2025 no AgR-RO-EI n. 060389068, rel. Min. Nunes Marques.

9. CRIMES ELEITORAIS. PROCESSO ELEITORAL

Na espécie, é irrelevante o fato de supostamente ter havido a juntada posterior, passados três dias, de documentação com as informações corretas, pois o crime se consumou com a apresentação do documento ideologicamente falso no processo de registro de candidatura, do qual resultou a ofensa à fé pública – bem jurídico tutelado pela norma – que reveste esse citado documento. 6. As certidões negativas de distribuição de processos no nome dos candidatos, apresentadas nos pedidos de registro de candidatura, são documentos públicos e são aptas e destinadas a, por si só, provar os fatos nela registrados, os quais se presumem, iuris tantum, verdadeiros, não se exigindo que o juiz perquiria a fidedignidade das informações nelas constantes. São, assim, meio idôneo para a prática do crime de falsidade ideológica eleitoral.

Ac. de 23/6/2025 no AgR-AREspE n. 060034005, rel. Min. Nunes Marques.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

10. CRIMES ELEITORAIS E PROCESSO PENAL ELEITORAL. CRIME ELEITORAL EM ESPÉCIE. INSCRIÇÃO ELEITORAL FRAUDULENTA. CARACTERIZAÇÃO.

Inscrição fraudulenta de eleitor. Art. 289 do Código Eleitoral. A denúncia descreve de forma clara e individualizada a conduta do agravante, com base em provas documentais, perícias, laudos biométricos e fotografias, evidenciando que o réu se inscreveu fraudulentamente como eleitor em nome de terceiros, em quatro ocasiões distintas. A conduta do agravante subsume-se ao art. 289 do Código Eleitoral, sendo irrelevante a utilização de nomes de terceiros, pois o tipo penal exige apenas o dolo genérico e o expediente ardil para a inscrição eleitoral, como neste caso.

Ac. de 4/8/2025 no AgR-RHC n. 060004044, rel. Min. André Mendonça.

11. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIDO. CARGO DE VEREADOR. CONDENAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DECISÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, J, DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990.

A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, J, da LC n. 64/1990 aplica-se às condenações por captação ilícita de sufrágio confirmadas por órgão colegiado, independentemente do trânsito em julgado.

Ac. de 12/6/2025 no AgR-REspEI n. 060013075, rel. Min. Nunes Marques

12. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO NA ORIGEM. PREFEITO ELEITO. INELEGIBILIDADE FUNCIONAL. ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TERCEIRO MANDATO CONSECUTIVO.

A controvérsia consiste em verificar a aplicação, ou não, da inelegibilidade prevista no art. 14, § 5º, da Constituição Federal, sob o fundamento de que a substituição do titular da chefia do Poder Executivo municipal pelo respectivo vice, dentro do prazo de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não configura sucessão e, portanto, não representa efetivo exercício do mandato em sua plenitude. A tese de que o acórdão recorrido não enfrentou o argumento de que, embora afastado, o prefeito mantinha a respectiva liderança administrativa e política, não é relevante para a análise da inelegibilidade funcional, pois se atém aos efeitos do exercício formal do cargo, e não à eventual influência política exercida pelo titular afastado.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

A discussão sobre a diferença entre sucessão e substituição no cargo é alheia às razões de decidir e ao deslinde da controvérsia, sendo imprescindível comprovar nos autos, tão somente, a durabilidade da substituição e a ocorrência da ocupação da titularidade no período de 6 (seis) meses antes do pleito. 10. O Tema de Repercussão Geral n. 1.229 do STF refere-se à assunção tanto 'por breve período' como 'por força de decisão judicial' do cargo do titular, situações estas que não ocorreram no presente caso, pois, como assentado no acórdão regional, a substituição se deu por longo período, incluindo o semestre anterior ao pleito de 2020, decorrente do exercício do cargo de vice-prefeito. [...] Teses de julgamento: [...] 2. O Tema de Repercussão Geral n. 1.229 do STF não se aplica ao presente caso, pois a substituição se deu por longo período, incluindo o semestre anterior ao pleito de 2020, em decorrência do exercício do cargo de vice-prefeito. 3. Evidenciada a tentativa de um terceiro mandato consecutivo e, portanto, a incidência da hipótese de inelegibilidade prevista no art. 14, § 5º, da Constituição Federal, o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) deve ser indeferido."

Ac. de 5/6/2025 no AgR-REspEI n. 060030492, rel. Min. Nunes Marques.

13. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS (ART. 1º, I, G, DA LC 64/90). ANULAÇÃO. DECRETO LEGISLATIVO. VÍCIOS DE PROCEDIMENTO.

Nos termos da jurisprudência desta Corte, a câmara municipal pode anular o decreto legislativo de rejeição das contas do chefe do poder Executivo quando constatados vícios de procedimento ou ofensa a garantias fundamentais, notadamente aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal). 3. Extrai-se do acórdão regional que '[...] as contas do recorrido, enquanto no cargo de Prefeito, referentes ao exercício de 2019 [...], inicialmente rejeitadas pela Câmara Municipal [...], foram anuladas por meio de Resolução que revoga os termos do Decreto Legislativo n.º 01/2022 (ID 66002250), por vícios de procedimento de julgamento'

Ac. de 3/12/2024 no AgR-RespEI n. 060045436, rel. Min. Isabel Gallotti.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

14. PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS . DOCUMENTAÇÃO . PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Prestação de contas. Partido político. Diretório estadual. Exercício financeiro de 2022. [...] 2. Esta Corte Superior entende que '[a] autonomia partidária não exime a agremiação de apresentar documentos que comprovem a vinculação de suas despesas com a atividade partidária."

Ac. de 27/6/2025 no AgR-AREspE n. 060022377, rel. Min. André Mendonça.

15. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAME DE SANTINHOS.

A jurisprudência do TSE é pacífica quanto à possibilidade de responsabilização do candidato pelo derramamento de 'santinhos' quando as circunstâncias do caso indicam a impossibilidade de o beneficiário desconhecer a conduta irregular. [...] Tese de julgamento: 1. A condenação por propaganda eleitoral irregular prescinde de prova direta da autoria quando as circunstâncias do caso demonstram a impossibilidade de o candidato desconhecer o ilícito."

Ac. de 27/6/2025 no AgR-AREspE n. 060281138, rel. Min. Nunes Marques.

16. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS VISUAIS ASSOCIADOS A CANDIDATURA.

A divulgação, antes do período legal, de imagens com nome e número de candidatura, associada a símbolos típicos de campanha, caracteriza propaganda eleitoral antecipada, mesmo que ausente pedido literal de voto. O art. 36-A da Lei n. 9.504/1997 permite a menção à pré-candidatura e a exaltação de qualidades pessoais, mas não autoriza a veiculação de elementos gráficos que induzam o eleitor a associar diretamente tais manifestações à solicitação de voto. A comprovação da autoria e do prévio conhecimento do beneficiário é prescindível quando se constata que o material foi divulgado pelo próprio pré-candidato, inclusive por meio de suas redes sociais, e com a participação de integrante de sua equipe de campanha em atos presenciais com uso de bandeiras e símbolos eleitorais. "

Ac. de 23/6/2025 no AgR-REspEI n. 060035143, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

17. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. DISCURSO LEVADO A EFEITO POR VEREADOR NA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL. PEDIDO EXPLÍCITO DE NÃO VOTO.

Em matéria de propaganda eleitoral, é da jurisprudência desta Corte Superior que 'descabe afastar a prática ilícita com base na alegada imunidade parlamentar do agravante, que, ao tempo dos fatos, ocupava o cargo de vereador, visto que essa garantia constitucional abarca apenas os fatos cometidos em razão do mandato, e não aqueles relacionados à campanha eleitoral. Art. 29, VIII, da CF/1988 e precedentes do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema'.

Ac. de 4/8/2025 no AgR-REspEI n. 060003669, rel. Min. André Mendonça.

18. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. [...] VIOLAÇÃO AO ART. 37, § 4º, LEI N. 9.504/1997 NÃO CONFIGURADA.

A norma do art. 37 da Lei n. 9.504/1997 veda a veiculação de propaganda eleitoral em bens de uso comum, ainda que privados, quando acessíveis ao público em geral. O legislador visa coibir a propaganda realizada mediante afixação ou incorporação, ainda que temporária, de material de campanha em bem de uso comum, haja vista o impacto visual dessa forma de divulgação em locais de livre circulação de pessoas, o que põe em risco o equilíbrio da disputa eleitoral. Precedentes. O mero discurso proferido durante comemoração festiva, realizada em auditório de instituição de ensino particular, não viola o art. 37 da Lei das Eleições. [...] Teses de julgamento: [...] A participação de candidatos em evento festivo realizado em auditório de colégio particular não caracteriza a propaganda eleitoral irregular prevista no art. 37, caput e § 4º, da Lei n. 9.504/1997."

Ac. de 23/6/2025 no AgR-REspEI n. 060428841, rel. Min. Nunes Marques.

19. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET. PLATAFORMA TWIBBONIZE. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO ENDEREÇO ELETRÔNICO À JUSTIÇA ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.

A legislação eleitoral impõe ao candidato o dever de informar a esta Justiça Especializada os endereços eletrônicos de todas as plataformas nas quais pretende veicular propaganda eleitoral, nos termos dos arts. 57-B, § 1º, da Lei n. 9.504/1997 e 28, IV, a, c/c o § 1º, I, da Res.-TSE n. 23.610/2019

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

A instância ordinária registrou expressamente que o perfil utilizado na plataforma Twibbonize para veiculação de propaganda eleitoral não foi previamente informado à Justiça Eleitoral, configurando infração à norma. 5. Segundo a moldura fática constante do acórdão regional, a plataforma em questão permite a veiculação de propagandas eleitorais e a interação entre os usuários, enquadrando-se como rede social ou aplicação de internet assemelhada. [...]”

Ac. de 24/6/2025 no AgR-REspEI n. 060031114, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

20. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DIFAMAÇÃO MEDIANTE USO DE JINGLE EM CARREATA. VEICULAÇÃO PELA INTERNET.

A imposição de multa por propaganda eleitoral negativa independe de pedido expresse, bastando que os fatos estejam devidamente delimitados na inicial, o que possibilita o exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. A liberdade de expressão no contexto eleitoral não é absoluta e não pode ser utilizada para veicular ofensas pessoais ou conteúdo difamatório que comprometa a honra e a imagem de candidatos adversários.

Ac. de 23/6/2025 no AgR-REspEI n. 060043319, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

21. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. IMPULSIONAMENTO IRREGULAR. DOSIMETRIA DA MULTA.

A propaganda, veiculada por meio de ‘dark posts’ no Facebook e no Instagram, consistia em conteúdo sensacionalista e difamatório contra adversário político, impulsionado em onze ocasiões distintas no mesmo dia. 2. Há duas questões em discussão: (a) se a sanção pecuniária de R\$25.000,00 observou os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da pena; e (b) se a reiteração de impulsionamentos de conteúdo idêntico justifica multa superior ao mínimo legal, sem caracterizar bis in idem. [...] 3. A reiteração da conduta ilícita, com veiculação de conteúdo negativo por meio de ‘dark posts’, configura agravante na dosimetria da sanção, pois denota tentativa de ocultar a propaganda e de burlar a fiscalização da Justiça Eleitoral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

A multiplicidade de impulsionamentos com conteúdo idêntico não autoriza a imposição cumulativa automática de sanções, mas permite a majoração da multa com base na análise qualitativa do contexto e da reprovabilidade da conduta. 5. A alegação de ausência de impacto eleitoral não afasta a configuração do ilícito, porque o ordenamento jurídico tutela a lisura do pleito, independentemente do resultado da eleição. 6. Não houve comprovação de incapacidade financeira do agravante que justificasse a aplicação da pena no valor mínimo legal. 7. A multa aplicada foi fixada dentro dos limites legais (R\$5.000,00 a R\$30.000,00, conforme art. 57-C, § 2º, da Lei n. 9.504/1997), considerando a gravidade da infração e o impacto potencial da mensagem difamatória. [...].

Ac. de 27/6/2025 no AgR-REspEI n. 060013152, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

22. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. GRUPOS DE WHATSAPP. DESINFORMAÇÃO SOBRE PRÉ-CANDIDATO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

“[...] A jurisprudência do TSE admite a configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa sem pedido explícito de voto quando há desqualificação do pré-candidato por meio de ato que macule sua imagem ou propague fato sabidamente inverídico.(...)A veiculação de conteúdo desinformativo em grupos de WhatsApp com amplo alcance pode configurar propaganda eleitoral antecipada negativa, desde que afete a igualdade de condições entre os candidatos. A liberdade de expressão não é absoluta, podendo ser restringida em casos de divulgação de fato inverídico com impacto no equilíbrio do pleito.”

Ac. de 23/6/2025 no AgR-REspEI n. 060003087, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

23. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. IMPULSIONAMENTO. [...] INDICAÇÃO DA URL DA PROPAGANDA PELA QUAL FOI POSSÍVEL VERIFICAR O RESPECTIVO IMPULSIONAMENTO.

Este Tribunal Superior, em caso semelhante, já assentou que é insubsistente a tese de inépcia da inicial, por suposta não identificação do endereço do conteúdo impugnado, “[...] tendo em vista que foi consignado pelo Tribunal de origem que a URL indicada pelo agravado na peça inaugural da representação foi suficiente para o exame da irregularidade.

Ac. de 24/6/2025 no AgR-REspEI n. 060037746, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

24. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende configurar erro grosseiro a interposição de recurso ordinário contra acórdão de TRE que julga recurso eleitoral em processo de registro de candidatura nas eleições municipais. Precedentes. 3. Reafirmada a conclusão da decisão agravada no sentido de que a ocorrência de erro grosseiro impede a aplicação do princípio da fungibilidade, diante da ausência de dúvida objetiva quanto ao recurso cabível.

Ac. de 5/6/2025 no AgR-RO-El n. 060022313, rel. Min. Nunes Marques.

25. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). VEREADOR. INDEFERIMENTO.

Não se admite a desistência recursal em situações nas quais o julgamento da matéria possa repercutir no cálculo do quociente eleitoral, por se tratar de questão de ordem pública, ligada à apuração da vontade popular e à legitimidade das eleições. Precedentes. [...].

Ac. de 12/6/2025 no AgR-REspEl n. 060029590, rel. Min. Nunes Marques.

26. APURAÇÃO DE VOTOS E ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS.

É assente nesta Corte Superior que a reclamação formalizada contra o resultado da totalização das eleições, por ostentar natureza administrativa, não desafia recurso de natureza jurisdicional. [...].

Ac. de 4/9/2025 no AgR-AREspE n. 060043437, rel. Min. André Mendonça.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

27. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. CAMPANHA ELEITORAL.

O entendimento do Tribunal Regional Eleitoral está alinhado com a jurisprudência do TSE, segundo o qual não é possível a adoção da capacidade financeira ou o valor do patrimônio como parâmetro para definir o limite para doação, devem ser considerados apenas os rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição. [...].

Ac. de 28/8/2025 no AgR-AREspE n. 060008763, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

28. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA JURÍDICA. APLICAÇÃO DE MULTA. PEDIDO DE REPARCELAMENTO NEGADO PELO REGIONAL.

Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, a prerrogativa de parcelamento de multas não significa um direito às condições mais brandas previstas na legislação, cabendo ao julgador exercer um juízo de proporcionalidade, levando em conta as circunstâncias e a gravidade do ato que gerou a punição e o efeito pedagógico dela.

Ac. de 7/8/2025 no AgR-AREspE n. 060043606, rel. Min. Nunes Marques.

29. AÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ART. 288 DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. ART. 339 DO CÓDIGO PENAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA.

A negativa de seguimento ao agravo em recurso especial teve como lastro os seguintes fundamentos: [...] b) incidência do óbice previsto na Súmula n. 30 do TSE, visto que está em concordância com o entendimento desta Corte Superior a conclusão do Tribunal a quo no sentido de que, 'para que se reconheça a ilicitude da prova por derivação, é necessário que as provas subsequentes tenham sido obtidas em decorrência da prova ilícita inicial, ou que não tenham sido demonstradas nas hipóteses dos autos'. [...].

Ac. de 28/8/2025 no AgR-AREspE n. 252, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. DIRETÓRIO NACIONAL.

Não há falar que o atraso na entrega do relatório financeiro que informou o recebimento de recursos do FEFC afetou a transparência das contas, o controle social dos recursos ou o interesse do eleitorado, pois, por outros meios, tornou-se conhecido quanto o partido recebeu do mencionado fundo'. Ademais, '[...] apenas os valores provenientes do Fundo Partidário e informados após as eleições têm potencial para obstruir a finalidade da norma e devem ser somados às demais irregularidades'. [...]."

Ac. de 28/8/2025 na PCE n. 060104867, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

31. PESQUISA ELEITORAL. ENQUETE.

A decisão recorrida está em harmonia com a orientação deste Tribunal Superior de que 'o modo de apresentação dos referidos dados é essencial para a sua caracterização como pesquisa eleitoral. Como restou assinalado, enquetes apresentadas como pesquisas surtem o efeito delas e, assim sendo, devem ser tratadas como tal' [...].

Ac. de 2/9/2025 no AgR-AREspE n. 060006228, rel. Min. André Mendonça.

32. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR.

Este Tribunal entende que 'a ausência mínima das formalidades prescritas no art. 33 da Lei n. 9.504/1997, desacompanhada de elementos que impliquem no induzimento do eleitorado quanto à veracidade dos dados divulgados, consubstancia mera enquete ou sondagem, cuja divulgação prescinde de registro e não enseja a aplicação de sanção pecuniária'. [...]."

Ac. de 28/8/2025 no AgR-AREspE n. 060019533, rel. Min. Isabel Gallotti.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

33. PESQUISA ELEITORAL. REGISTRO.

Estão sujeitos ao pagamento de multa todos aqueles que divulgam pesquisa de intenção de votos sem prévio registro na Justiça Eleitoral, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, não importando o número de pessoas atingidas ou a aptidão para desequilibrar o pleito. Precedente. [...]”

Ac. de 2/9/2025 no AgR-AREspE n. 060006228, rel. Min. André Mendonça.

34. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. ACESSO AO PÚBLICO EM GERAL. REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. CONFIGURAÇÃO DE SHOWMÍCIO.

A realização de apresentação artística durante convenção partidária, em ambiente aberto ao público e com potencial de atrair o eleitorado pela via do entretenimento, caracteriza desvirtuamento do ato intrapartidário e configura propaganda eleitoral antecipada por meio expressamente vedado pela legislação eleitoral, nos termos dos arts. 36, § 3º, e 39, § 7º, da Lei n. 9.504/1997. [...].

Ac. de 4/9/2025 no AgR-AREspE n. 060023069, rel. Min. André Mendonça.

35. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET. [...] CONFIGURAÇÃO.

Nos termos do art. 57-D, caput, da Lei n. 9.504/1997 e da jurisprudência do TSE, no curso das campanhas eleitorais, a regra é a liberdade de manifestação do pensamento, inclusive na rede mundial de computadores, sendo certo que há transgressão dessa garantia constitucional na hipótese em que se veiculam mensagens ofensivas à honra, inverídicas, que configurem discurso de ódio ou ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático. [...].

Ac. de 2/9/2025 no AgR-AREspE n. 060045319, rel. Min. Isabel Gallotti.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

36. PROPAGANDA ELEITORAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

Propaganda eleitoral irregular na internet. [...] 6. Consoante entende o TSE, a liberdade de expressão não é absoluta e não pode ser utilizada para disseminação de informações falsas que comprometam a integridade do processo eleitoral. [...].

Ac. de 28/8/2025 no AgR-REspEI n. 060048006, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

37. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NA INTERNET. DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO SABIDAMENTE FALSO.

Esta Corte Superior firmou orientação de que a multa prevista no art. 57-D da Lei n. 9.504/1997 não se limita aos casos de anonimato, sendo aplicável também às situações em que há divulgação de conteúdo sabidamente falso por agente identificado. [...].

Ac. de 28/8/2025 no AgR-REspEI n. 060048006, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

38. PROPAGANDA ELEITORAL. PENALIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE OU PROPORCIONALIDADE .

A orientação do Tribunal de origem está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual há propaganda extemporânea quando se tem, cumulativamente ou não, a presença dos seguintes elementos: i) referência direta ao pleito vindouro ou ao cargo em disputa; ii) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de palavras mágicas para esse fim; iii) realização por forma vedada de propaganda eleitoral no período permitido; iv) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes. 8. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, a multa fixada dentro dos limites legais não ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo incabível sua redução quando fundamentada a decisão que fixa o seu valor [...].

Ac. de 28/8/2025 no AgR-AREspE n. 060007235, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

39. PROPAGANDA. REDES SOCIAIS. VEICULAÇÃO. FATOS INVERÍDICOS. OFENSA À HONRA.

De acordo com o entendimento deste Tribunal, a configuração de propaganda eleitoral negativa pressupõe ato que macule a honra ou a imagem de candidato ou divulgue fato inverídico em seu desfavor. [...].

Ac. de 28/8/2025 no AgR-REspEI n. 060047459, rel. Min. Isabel Gallotti.

40. VEREADOR. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA.

Consoante jurisprudência desta Corte Superior, a garantia da livre manifestação de pensamento não possui caráter absoluto, afigurando-se possível a condenação por propaganda eleitoral negativa, no caso de a mensagem divulgada ofender a honra ou a imagem do candidato, dos partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos. [...].

Ac. de 21/8/2025 no AgR-REspEI n. 060046104, rel. Min. Benedito Gonçalves, red. designado Min. Antonio Carlos Ferreira.

41. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA JULGADA PROCEDENTE. VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO.

A orientação do Tribunal de origem está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual viola o art. 36-A, §§ 2º e 3º, da Lei n. 9.504/1997 o fato de o pré-candidato, profissional de comunicação social no exercício da profissão, divulgar e enaltecer em programa de rádio projetos e as ações políticas por ele realizadas em sua gestão anterior. [...].

Ac. de 28/8/2025 no AgR-AREspE n. 060005564, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

42. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. PEDIDO DE RENÚNCIA À CANDIDATURA. PERFECTIBILIZAÇÃO DO ATO SOMENTE APÓS A DATA DE REALIZAÇÃO DO PLEITO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Não se trata de fazer prevalecer a data da homologação, porquanto o entendimento do TSE é no sentido de que 'a renúncia é ato unilateral de declaração de vontade e não depende de homologação para produzir efeitos (REspEI n. 612-45/SE, rel. Min. João Otávio de Noronha, PSESS em 11/12/2014)' [...]. De igual modo, não se trata da data de apresentação do documento (manifestação da vontade), mas a da perfectibilização do ato, marco a partir do qual não comportará nem mesmo juízo de retratação [...]. Em igual norte, 'a homologação pela Justiça Eleitoral é mero exaurimento da renúncia à candidatura, a qual, preenchidos os requisitos, opera seus efeitos imediatamente'. [...].

Ac. de 28/8/2025 no AgR-REspEI n. 060022381, rel. Min. André Mendonça.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

1. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. CRIME SUPOSTAMENTE PRATICADO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DE ESTADO. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA TESE DO STF (HC 232.627/DF).

Em observância à tese vinculante firmada pelo STF no HC nº 232.627/DF, a competência por prerrogativa de foro para julgar crimes praticados no exercício do cargo e em razão das funções persiste mesmo após a cessação do mandato, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) processar e julgar agente por supostos crimes cometidos na condição de Governador de Estado, independentemente de cargo que venha a ocupar posteriormente.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Agravo Regimental No(a) Rse 060005030/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 28/07/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 134, data 30/07/2025.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. DIREÇÃO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. PMB/TO. ELEIÇÕES 2024. OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. INÉRCIA DOS RESPONSÁVEIS PARTIDÁRIOS APÓS INTIMAÇÃO.

A omissão do partido em apresentar a prestação de contas final no prazo legal, mesmo após regular intimação para suprir a falta, enseja o julgamento das contas como não prestadas (art. 74, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.607/2019).

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestacao De Contas De Partido Politico 060037808/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 28/07/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 134, data 30/07/2025.

3. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2024. VEREADOR. IRREGULARIDADES GRAVES. NÃO APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

Irregularidades graves na prestação de contas de campanha, como a arrecadação de recursos e o pagamento de despesas fora do período legal, bem como a ausência dos extratos bancários de conta específica de campanha (FEFC), inviabilizam a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovação com ressalvas, especialmente quando o valor das falhas ultrapassa 10% do total de recursos movimentados.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060045023/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 28/07/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 134, data 30/07/2025.

4. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. GRAVAÇÃO AMBIENTAL CLANDESTINA. PROVA ILÍCITA. ILICITUDE POR DERIVAÇÃO.

É ilícita a prova obtida por meio de gravação ambiental clandestina em ambiente privado, bem como o depoimento da testemunha que a realizou, por se tratar de prova ilícita por derivação, sendo a ausência de outras provas robustas e independentes causa para a improcedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060046877/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 28/07/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 134, data 30/07/2025.

5. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. RENDIMENTOS BRUTOS DECLARADOS À RECEITA FEDERAL. DOAÇÃO GLOBAL. NÚMERO DE CANDIDATOS BENEFICIADOS IRRELEVANTE.

1. O limite de doação por pessoa física previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 deve ser calculado com base nos rendimentos brutos totais auferidos no ano anterior à eleição, incluindo os rendimentos tributáveis e não tributáveis declarados à Receita Federal. 2. O limite de 10% aplica-se ao valor global das doações realizadas, sendo irrelevante o número de candidatos beneficiados. 3. A extrapolação do limite legal de doação configura infração objetiva, sendo dispensável a demonstração de dolo ou má-fé.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060010067/TO, Relator designado(a) Des. Helvia Tulia Sandes Pedreira, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 28/07/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 135, data 31/07/2025.

6. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. CANDIDATURA FEMININA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

1. A renúncia à candidatura formalizada após o trânsito em julgado do DRAP, sem demonstração de dolo, não configura fraude à cota de gênero nem compromete a validade do demonstrativo. 2. A caracterização de candidatura fictícia exige prova robusta e inequívoca, conforme a Súmula nº 73 do TSE. 3. Aplica-se o princípio do in dubio pro suffragio nos casos em que não se comprova, de forma cabal, a simulação da candidatura.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060095477/TO, Relator designado(a) Des. Helvia Tulia Sandes Pedreira, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 29/07/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 135, data 31/07/2025.

7. RECURSO ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS E DE GRAVIDADE DAS CONDUTAS.

A Justiça Eleitoral somente reconhece abuso de poder econômico ou político quando comprovada, de forma robusta, conduta grave apta a comprometer a legitimidade do pleito. A entrega de bens ou benefícios configura captação ilícita de sufrágio apenas se demonstrado o propósito de obtenção de votos, ainda que sem pedido explícito. A divulgação de atos partidários ou associativos sem pedido de voto não caracteriza propaganda eleitoral antecipada. O uso eventual de bem público sem prova de cessão exclusiva ou vantagem competitiva não configura abuso de poder político.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060101295/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 30/07/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 136, data 01/08/2025.

8. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM CURSO. QUESTÃO DE ORDEM. IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ ELEITORAL DAS GARANTIAS. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL.

1. A análise do pedido de restituição de bens apreendidos na fase de investigação criminal é de competência exclusiva do Juiz das Garantias. 2. A prática de ato decisório por juízo funcionalmente incompetente configura "error in procedendo" e acarreta nulidade absoluta da decisão." 3. A nulidade absoluta do ato decisório impede o exame do mérito recursal, devendo os autos ser remetidos ao juízo competente para regular processamento do incidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060053667/TO, Relator designado(a) Des. Rodrigo De Meneses Dos Santos, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 20/08/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 148, data 21/08/2025.

9. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. VEDAÇÃO LEGAL. SUPERVENIÊNCIA DA EC Nº 133/2024. IRREGULARIDADE COMETIDA À LUZ DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS NÃO AFASTADA. INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÍNIMO PARA AÇÕES DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA.

É irregular a utilização de recursos do Fundo Partidário para o pagamento de juros e multas, mesmo que posteriormente restituídos ao erário, quando o ato ocorreu sob a vigência de norma que vedava expressamente tal destinação. O não cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do Fundo Partidário em programas de promoção da participação política das mulheres compromete a regularidade das contas partidárias, não sendo suficiente a mera transferência de valores para conta bancária específica. O elevado percentual das irregularidades em relação aos recursos do Fundo Partidário aplicados no respectivo exercício impede a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestacao De Contas De Partido Politico 060015385/TO, Relator(a) Des. Joao Rodrigues Filho, Acórdão de 20/08/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 148, data 21/08/2025.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES 2024. FUNDO PARTIDÁRIO. REPASSE TARDIO A CANDIDATURAS FEMININAS E NEGRAS. AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

A transferência de recursos do Fundo Partidário destinados a candidaturas femininas e negras após 30 de agosto do ano eleitoral viola o § 10 do art. 19 da Res. TSE 23.607/2019 e, por si só, impõe a desaprovação das contas. A ausência de abertura de conta bancária específica, exigida pelo art. 22 da Lei 9.504/1997 e art. 8º da Res. TSE 23.607/2019, compromete a transparência e a fiscalização da campanha e impõe a desaprovação das contas, independentemente de movimentação financeira.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestacao De Contas De Partido Politico 060028630/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 18/08/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 150, data 25/08/2025.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POLÍTICO. ENTREGA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO PARCIAL. APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE DESPESAS E DE REGISTRO NAS CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS. IRREGULARIDADES GRAVES E INSANÁVEIS.

1. A entrega intempestiva da prestação de contas parcial configura falha grave, por comprometer a fiscalização e a transparência das informações.
2. A aplicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha sem a individualização dos beneficiários e sem registro nas prestações de contas respectivas constitui irregularidade grave e insanável.
3. Percentual de irregularidades superior a 10% do total arrecadado inviabiliza a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, impondo a desaprovação das contas.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestacao De Contas De Partido Politico 060029322/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 18/08/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 148, data 21/08/2025.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2024. CONTAS ZERADAS. PRESUNÇÃO DE REGULARIDADE CONTÁBIL E JURÍDICA AFASTADA POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES IDÔNEAS. DEVER JURÍDICO DE REGISTRO DE DOAÇÕES ESTIMÁVEIS. ISENÇÃO LEGAL.

1. A ausência de movimentação financeira não exonera a obrigação de registrar gastos estimáveis, quando não comprovada a destinação de materiais de campanha compartilhados à candidatura do beneficiário por meio de documentação fiscal individualizada.
2. A falta de detalhamento em nota fiscal que comprove a destinação do material de campanha compartilhado à candidatura do beneficiário constitui irregularidade que macula a prestação de contas e impede sua aprovação, em especial em casos de contas zeradas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060024891/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 19/08/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 152, data 27/08/2025.

13. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONDUTA VEDADA. DIVULGAÇÃO DE REALIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS EM PERFIL PESSOAL DE REDE SOCIAL.

1. A divulgação de atos da gestão pública em perfil pessoal de rede social por candidato à reeleição, desacompanhada de provas de uso de recursos públicos ou da máquina administrativa, não caracteriza conduta vedada nem abuso de poder político. A veiculação de conteúdo com exaltação de realizações administrativas, quando realizada em meio privado e sem custeio público, insere-se na liberdade de manifestação do pensamento. A ausência de gravidade e de prova robusta afasta a imposição das sanções previstas no art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060043681/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 19/08/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 147, data 20/08/2025.

14. PESQUISA ELEITORAL. REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL. ENQUETE EM REDE SOCIAL. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO. VEDAÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. ASTREINTES. MÁ-FÉ RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

A veiculação de enquete eleitoral em rede social, com impulsionamento, em período vedado, configura irregularidade eleitoral; e o descumprimento reiterado de ordem judicial de remoção do conteúdo, evidenciando má-fé, legitima a imposição e manutenção de astreintes, ainda que a legislação não preveja multa específica para a enquete em si.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060092206/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 18/08/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 147, data 20/08/2025.

15. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. USO DE CAMISETAS. ART. 39, § 6º, DA LEI Nº 9.504/97. PRÉVIO CONHECIMENTO DO CANDIDATO. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE VANTAGEM AO ELEITOR. ATIPICIDADE DA CONDUTA. MULTA AFASTADA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

A utilização de camisetas padronizadas em campanha, ainda que com o prévio conhecimento do candidato, não configura a irregularidade do art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97 quando o material serve como mero instrumento de propaganda e não proporciona vantagem econômica ou benefício relevante ao eleitor, por ausência de um dos requisitos essenciais do tipo legal.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060118956/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 13/08/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 146, data 19/08/2025.

16. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. MENSAGENS DIVULGADAS EM GRUPO DE WHATSAPP. AUSÊNCIA DE PROVA DE AMPLA REPERCUSSÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

1. A veiculação de críticas políticas em grupo fechado de WhatsApp, sem demonstração de ampla difusão ou impacto relevante no pleito, não configura propaganda eleitoral negativa.
2. Aplicam-se aos grupos privados de WhatsApp as disposições do art. 33, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que excluem tais mensagens das normas sobre propaganda eleitoral.
3. A ausência de prova do alcance externo da comunicação restringe a incidência das sanções previstas no art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060013367/TO, Relator(a) Des. Rodrigo De Meneses Dos Santos, Acórdão de 24/09/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 174, data 29/09/2025.

17. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. DIVULGAÇÃO EM PERFIL DE REDE SOCIAL. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO. CRÍTICA POLÍTICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. INEXISTÊNCIA DE ABUSO.

1. A caracterização de propaganda eleitoral antecipada negativa exige a presença de conteúdo sabidamente inverídico, pedido explícito de não voto ou ataque à honra de pré-candidato.
2. A crítica política, ainda que incisiva, constitui exercício regular da liberdade de expressão e não configura ilícito eleitoral quando não ultrapassa os limites legais.
3. A atuação da Justiça Eleitoral deve ser pautada pela intervenção mínima no debate político, preservando-se o pluralismo de ideias no período de pré-campanha.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060015273/TO, Relator(a) Des. Rodrigo De Meneses Dos Santos, Acórdão de 23/09/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 174, data 29/09/2025.

18. RECURSO ELEITORAL. UTILIZAÇÃO SÍMBOLOS GOVERNAMENTAIS EM PROPAGANDA ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. APURAÇÃO CRIMINAL E FUNCIONAL.

A utilização de símbolos institucionais e posição funcional em propaganda eleitoral, por agente público, constitui indício suficiente de ilícito eleitoral e funcional para a remessa aos órgãos de apuração competentes.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060028424/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 24/09/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 172, data 25/09/2025.

19. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE OBRAS EM REDES SOCIAIS PESSOAIS. PERFIL PRIVADO. AUSÊNCIA DE USO DA MÁQUINA PÚBLICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO.

A veiculação, em perfis pessoais de redes sociais, de postagens sobre ações da gestão pública, desacompanhada de uso de recursos públicos ou conotação institucional, não configura abuso de poder político ou econômico, tampouco conduta vedada, nos termos dos arts. 73 da Lei nº 9.504/1997 e 22 da LC nº 64/1990.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060040485/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 23/09/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 172, data 25/09/2025.

20. RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. USO DE SERVIÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A publicação gratuita de atos interna corporis de partidos políticos, como editais de convocação de convenção partidária, em Diário Oficial custeado pelo Poder Público, configura uso indevido de serviço público em benefício de agremiação partidária, violando o art. 73, II, da Lei nº 9.504/97.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

2. A manutenção de publicidade institucional, incluindo logomarcas e slogans que identificam a gestão municipal, em sítio eletrônico da prefeitura nos três meses que antecedem o pleito, configura conduta vedada pelo art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97, independentemente de intenção eleitoreira ou autorização em momento anterior.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060042030/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 23/09/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 172, data 25/09/2025.

21. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. LANÇAMENTO DE PRÉ-CANDIDATURA. PROMESSA DE DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES. VINCULAÇÃO AO FUTURO MANDATO DO PRÉ-CANDIDATO.

1. O pedido explícito de voto pode ser caracterizado por expressões equivalentes e pelo contexto da manifestação, ainda que ausente a fórmula literal 'vote em'.

2. A promessa de benefício financeiro vinculada à futura gestão de pré-candidato constitui propaganda eleitoral antecipada ilícita.

3. A responsabilidade do beneficiário pela propaganda irregular exige prova de prévio conhecimento, que pode ser presumida das circunstâncias do caso.

4. A divulgação em rede social, com marcação do perfil do pré-candidato, reforça a caracterização do ilícito e a imputação de responsabilidade.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060045842/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 24/09/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 174, data 29/09/2025.

22. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO. CANDIDATURA FEMININA FICTÍCIA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. EXCLUSÃO DA CANDIDATA QUE NÃO COMPROMETERIA O PERCENTUAL MÍNIMO LEGAL.

A configuração da fraude à cota de gênero exige prova robusta de que a candidatura feminina foi lançada apenas para cumprir formalmente o percentual mínimo legal, não bastando indícios isolados. A exclusão de candidatura feminina que não comprometa o percentual mínimo de gênero não autoriza, por si só, a cassação do DRAP ou dos registros da chapa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060063294/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 24/09/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 172, data 25/09/2025.

23. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. NULIDADE JULGAMENTO EXTRA PETITA. AFASTADA. CONDUTA VEDADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No processo eleitoral, é possível a aplicação de sanção de multa por conduta vedada, mesmo que não expressamente requerida na inicial, desde que os fatos narrados e provados se amoldem à tipificação legal e a sanção seja consequência direta da infração.

2. A manutenção de publicidade institucional em perfil oficial da administração pública em redes sociais durante o período vedado eleitoral caracteriza, de forma objetiva, a conduta vedada do art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997, independentemente de comprovação de intuit eleitoreiro.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 0BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060069831/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 23/09/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 172, data 25/09/2025.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E MILITÂNCIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE GASTOS COM MATERIAL DE PROPAGANDA. INCONSISTÊNCIA GRAVE. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE DOAÇÕES ESTIMÁVEIS.

A obrigatoriedade do duplo registro do uso compartilhado de material de campanha - da despesa nas contas de quem doa e da receita estimável em dinheiro nas contas de quem recebe - é essencial para o efetivo controle das contas pela Justiça Eleitoral, permitindo a verificação dos limites de gastos e a lisura do financiamento de campanha. A sua ausência constitui falha grave, que compromete a confiabilidade e a transparência das contas, e impede a fiscalização da origem dos recursos. Gastos significativos com pessoal para militância sem a correspondente comprovação de uso de material publicitário de campanha constituem inconsistência que corrobora a desaprovação das contas, pois indica a omissão de despesas.

https://www.youtube.com/live/YQFOKxoqUsU?si=xs_0Y59U88ZjWUSS&t=3858



ESTÉRIO PÚBLICO
O DO TOCANTINS

